



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 216 • São Paulo, quarta-feira, 22 de novembro de 2017

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

Comunicado

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Fernandópolis torna público a abertura de inscrição, específica para o credenciamento de docentes, interessados em atuar no ano de 2018, nas Escolas da Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis, para desempenhar as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, nos termos da Resolução SE 41, de 22-09-2017.

I - Das Inscrições

O candidato deverá realizar sua inscrição pessoalmente na SEDE da Diretoria de Ensino da Região de Fernandópolis, à rua Amapá, 933, Jardim América, Fernandópolis- SP.

Período de inscrição: **27-11-2017 a 04-12-2017.**

Horário de atendimento: **das 8h às 12h e das 13h30 às 16h.**

II - Das Condições Poderão se inscrever docentes, devidamente inscritos para o processo regular de atribuição de classes/aulas para o ano de 2018, na seguinte conformidade: Para a seleção dos docentes que desempenharão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, observado o contido nos artigos 1º, § 1º e § 2º e artigos 3º e 4º da Resolução SE 41, de 22-09-2017, e de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1 - docente readaptado, verificada a compatibilidade de seu rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS. O docente readaptado somente poderá exercer a função de Professor Mediador Escolar e Comunitário em unidade escolar de sua classificação, devendo, em caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

2- Docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;

3- docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais; (Categoria F)

4- docente classificado na unidade escolar com aulas regulares atribuídas, cuja carga horária total possa ser completada na conformidade da legislação vigente. (Efetivo/Categoria F). Conforme previsto na Res. SE 41/201, Artigo 7º: “(..) O Professor Mediador Escolar e Comunitário, a que se refere o artigo 6º, exercerá suas atribuições pela carga horária correspondente à da Jornada Integral de Trabalho Docente ou Jornada Inicial de Trabalho Docente, de acordo com as necessidades da unidade escolar(...)”.

III - Da Documentação Necessária para a Inscrição

Para o processo de credenciamento o docente deverá apresentar:

1. RG e CPF (xerox);
2. Comprovante de inscrição informatizada para o processo de atribuição de aulas -2018, contendo informações sobre a categoria do candidato e a opção por atuar em Projetos da Pasta;
3. Certificados de cursos ou comprovação de participação em ações ou projetos relacionados a temas como: Direitos Humanos, Mediação de Conflitos, Justiça Restaurativa, Bullying, articulação comunitária, entre outros. (xerox);
4. Carta de motivação em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as funções de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando as atribuições previstas no Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º e Artigos 3º e 4º Resolução SE 41/2017.

IV – Compete aos responsáveis pela implementação das ações de mediação:

- I - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;
- II - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;
- III - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;
- IV - colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- V - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;
- VI - planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos; VII- desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil;
- VIII - esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo;
- IX - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;

X - empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da auto avaliação e do aprimoramento profissional.

V - Do Credenciamento/Classificação dos candidatos

Os interessados serão credenciados pelos Gestores Regionais do Sistema de Proteção Escolar acompanhados pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Diretoria de Ensino, ouvida a Equipe Gestora da escola contemplada, por meio da avaliação de perfil do docente candidato e dos demais aspectos relacionados no item IV deste Edital. Após aprovação do perfil dos candidatos ao exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, a Diretoria de Ensino procederá o credenciamento dos candidatos, com vistas à atribuição, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida no artigo 6º da Resolução SE 41, de 22-09-2017. Serão observados para classificação dos candidatos, nas Unidades Escolares contempladas com o Projeto PMEC os seguintes itens:

1 - apreciação de carta de motivação, a ser apresentada pelo docente, contendo exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando as atribuições elencadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º e Artigos 3º e 4º da Resolução SE 41/2017;

2 - realização de entrevista individual, com a participação do Diretor da Escola selecionada, a ser agendada pela Comissão Regional;

3 - análise de certificados de cursos ou comprovação de participação do docente em ações ou projetos relacionados aos temas à Proteção Escolar, tais como mediação de conflitos, Justiça Restaurativa, bullying, articulação comunitária, entre outros.

VI - Caberá à Diretoria de Ensino:

1 - receber e ratificar os documentos apresentados;

2 - avaliar e classificar, por meio da Comissão Regional responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas, os docentes devidamente inscritos para atuarem como Professor Mediador Escolar e Comunitário, entrevistando-os e selecionando-os, mediante avaliação do perfil apresentado e necessidade, ouvidas as equipes gestoras das respectivas escolas indicadas.

VII - Das Disposições Finais - A Diretoria de Ensino divulgará em data oportuna, a lista dos professores credenciados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário. - A Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar organizará, anualmente, pelo menos 5 (cinco) orientações técnicas descentralizadas de formação, planejamento e avaliação, com os Professores Mediadores Escolares e Comunitários, em exercício nas Unidades Escolares circunscritas à Diretoria de Ensino, com uma carga horária de, mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) horas de atividades diárias. - Os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão capacitados e observarão, no desenvolvimento dessas atribuições, metodologia de trabalho a ser definida por esta Pasta, estando previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

- apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas, para análise e discussão pela equipe gestora da escola e pelos responsáveis pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar;
- Participação em cursos e Orientações Técnicas centralizadas e descentralizadas.
- Dados não constantes neste edital serão definidos posteriormente pelos órgãos superiores e por eventuais legislações que venham a vigorar após a publicação deste;
- Casos omissos serão analisados pela Gestão Regional e pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas da Diretoria de Ensino e ratificados pelo Dirigente Regional de Ensino.